



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.149, DE 05 DE JULHO DE 2.012.

(Define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, a área Institucional do Loteamento denominado “Recanto Campy”, e dá outras providências).

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica definido como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área institucional do loteamento denominado “Recanto Campy”, conforme demarcado no memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O imóvel descrito acima se destina a implantação de projeto de Regularização Urbanística e Fundiária, de acordo com o disposto no Art. 60, III da Lei Municipal nº 3.074 de 28 de abril de 2.011, que institui o Plano Diretor Participativo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 05 de julho de 2.012.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos

